

DECRETO Nº. 131, DE 19 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: Decreto relativo ao período eleitoral e outras questões vinculadas ao pleito de 2018.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o período eleitoral de 2018 e as restrições legais pertinentes aos agentes públicos, para disciplinar a atividade de todos os servidores, efetivos e comissionados, em atuação no município, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º O presente decreto deve ser observado por todos os servidores públicos municipais, entendidos como aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou Fundacional, visando informar o rol de condutas vedadas no ano eleitoral de 2018.

Art. 2º É vedado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 3º É vedado aos agentes Públicos a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2018, inclusive e-mail institucional, telefones, veículos, rede de internet e materiais de expediente, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 4º É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Art. 5º Fica expressamente vedada a utilização de e-mail, aplicativos de mensagens, telefones, acesso a redes sociais, como Blog's, Twitter, Facebook, LinkedIn, Instagram, Youtube, Vímeo, entre outros, por meio de equipamentos do Município, para divulgar ou tratar de qualquer conteúdo eleitoral, ainda que consista em opiniões, críticas ou convocações para eventos, englobando qualquer ato ligado à campanha eleitoral.

Parágrafo único. É também vedado:

I - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência, apoio, crítica por determinado candidato ou qualquer outro trato de matéria eleitoral, inclusive meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências de qualquer instalação pública, bem como a utilização

de camisetas, bonés, bótons, adesivos, faixas e qualquer peça ou apetrecho que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

II - ao servidor público licenciado para concorrer ao pleito, comparecer ao posto de trabalho ou qualquer outra instalação pública para divulgar campanha eleitoral;

III - realizar qualquer tipo de menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

Parágrafo único. A violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do Agente Público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis, além do infrator estar sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente daqueles que forem candidatos no pleito de 2018.

Art. 7º A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 8º A Procuradoria do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2018.

Art. 9º. Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o agente público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do Órgão ou da Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica ao setor Jurídico do Município, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta na sua resposta ou eventual encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de Julho de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito